CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/2026

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Dr. Milton Ferreira, que dispõe sobre a criação de turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

Segundo a proposta, fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, espaço destinado ao apoio institucional de servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados e demais pessoas que frequentem a Casa Legislativa, incluídos os estudantes inscritos em turmas de EJA, cabendo à Mesa Diretora definir a localização do espaço, observadas as condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança e salubridade, bem como expedir o regulamento que disciplinará horários de funcionamento, público autorizado, critérios de acesso e permanência, regras de uso e conservação e demais providências de gestão. A propositura ainda faculta a implementação do espaço mediante parceria, convênio ou termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação ou outros órgãos competentes, mesmo que privados, e atribui a gestão administrativa, operacional e disciplinar do espaço ao órgão ou setor designado pela Mesa Diretora.

Inegáveis os elevados propósitos que nortearam o autor, voltados ao enfrentamento do analfabetismo e à ampliação do acesso à educação de trabalhadores e demais frequentadores desta Casa, fato que justifica permitir que siga adiante a propositura, com o fim de possibilitar à Mesa desta Casa Legislativa, competente para dar a palavra final, implementar a medida.

Com efeito, o art. 27, I, combinado com o art. 14, III, ambos da Lei Orgânica do Município, asseguram que a organização e o funcionamento da Casa são matérias da competência privativa da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991), em seu art. 13, "caput", expressamente conferiu à Mesa a direção dos serviços administrativos da Câmara. Outrossim, o mesmo art. 13, no inciso II, "a", estabelece

Matéria RELCOM 2174/2026. Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 10/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775258.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

que compete à Mesa superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento.

A proposição preserva, em sua redação, remissões à Mesa Diretora quanto à definição do local, à expedição do regulamento e à gestão do espaço. Tal circunstância, salvo melhor juízo, afasta o vício de iniciativa, na medida em que a criação efetiva do espaço e a instituição concreta da atividade ficarão a cargo da Mesa Diretora.

Por tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 2174/2026. Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 10/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775258.